

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 017/2020 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF E CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Processo nº. 00392-00009470/2019-36**

A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 266.575.541-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a pessoa jurídica **CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.372.268/0001-05**, com sede QI 416 CONJ M, LT 2/3 LOJA 02, Samambaia, Brasília-DF, CEP:72.320-323,, neste ato representada por seu representante legal, seu **titular Antônio Carlos Osorio Filho**, portador da cédula de identidade nº 384.312 – SSP/DF, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 245.317.901-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme Edital de Licitação mediante **Inexigibilidade do Edital de Credenciamento** nº **001/2020**, realizada de acordo com a Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, com a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto de Responsabilidade das Estatais) e, no que couber, com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº **00392-00009470/2019-36**, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação será credenciamento de serventias extrajudiciais para prestação de serviços relativos a atos cartorários em geral (emissão de procuração, autenticação de documentos, reconhecimento de firma, registro de documentos, certidões e outros), visando atender as demandas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. São partes deste contrato o

Estudo Técnico Preliminar **(34124097)**, o Projeto Básico **(34183884)** e a Matriz de Riscos **(34126208)**;

1.2. O presente Contrato, bem como os demais documentos citados no inciso anterior, vincula-se ao instrumento convocatório do Edital de Credenciamento nº 001/2020, bem como a tabela de emolumentos das serventias extrajudiciais no âmbito da Justiça do Distrito Federal atualizada anualmente de acordo com a Resolução Nº 1 de 19 de dezembro de 2019 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços a serem executados são aqueles descritos no Item **6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR ESTIMADO**, constante do Projeto Básico e todos os seus anexos, os quais integram o presente instrumento independente de transcrição;

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital de **Credenciamento** nº **001/2020** e seus Anexos, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. **00392-00009470/2020-36** CODHAB, que integram o presente instrumento, independente de transcrições;

2.3 O contrato será executado de forma indireta por empreitada por preço unitário, conforme disposto no Artigo 98 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB e Decreto-Lei Nº 115/1967 que aprova o Regimento das Custas da Justiça do Distrito Federal;

2.4. Todo serviço encaminhado ao Cartórios de Notas e de Registro de Títulos e Documentos pela CODHAB/DF é cobrado conforme uma tabela de emolumentos das serventias extrajudiciais no âmbito da Justiça do Distrito Federal atualizada anualmente de acordo com a Resolução Nº 1 de 19 de dezembro de 2019 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

2.5. Os serviços encaminhados ao Cartórios de Notas e de Registro de Títulos e Documentos serão encaminhados por usuário previamente cadastrado;

2.6. O atendimento após solicitação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal deverá ser atendido no prazo máximo de 48 horas.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

3.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços será de **12 (doze) meses** obedecendo às etapas do cronograma físico financeiro, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato ou Comissão Executora do Contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão de obra, e solicitar um novo cronograma físico financeiro;

3.2. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogável por igual período;

3.2.1. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei federal nº 13.303/2016, conforme art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF;

3.2.2. O prazo para execução dos serviços contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo executor do contrato da CODHAB/DF, dentro da vigência do contrato, acrescidos dos prazos de avaliação e eventuais correções;

3.2.3. Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação pela equipe técnica, os prazos para eventuais correções e reavaliação pelo executor do contrato da CODHAB/DF;

3.2.4. Sendo necessário e devidamente justificado e acatado pela fiscalização do contrato, os

prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pelo executor do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato;

3.3. Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico financeiro.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do contrato será de **R\$ 150.703,00 (cento e cinquenta mil setecentos e três reais)**, conforme proposta vencedora da Credenciamento **001/2020**.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

Unidade Orçamentária: 28209;

Programa de Trabalho: 15.127.6208.4011.0003;

Fonte de Recursos: 220;

Natureza da Despesa: 33.90.39;

5.2. O valor do empenho inicial é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho Nº 2020NE00277 emitida em 30/04/2020 sob o evento 40001 na modalidade estimativo.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Os valores a serem pagos para cada serviço serão os constantes nas tabelas do Anexo da Resolução nº 01/2019 – SECRETARIA DE CONTAS JUDICIAIS – COORDENADORIA DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS E DE DEPÓSITOS JUDICIAIS- REGIMENTO DE CUSTAS/DECRETO-LEI Nº 115/67 – dezembro 2019, publicado no DJ-E, Edição nº 245/2019, de 23 de dezembro de 2019.

6.2. Os valores de cada serviço serão reajustados nos mesmos índices de evolução da TABELA OFICIAL acima citada;

6.3. Os pagamentos não serão efetuados através boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

6.4. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

6.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

6.6. As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

6.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência

Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

6.8. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade dos itens I a IV, e apresentação de Nota Fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e suas alterações;

6.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

6.10. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação;

6.11. A CODHAB/DF não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado;

6.12. Nestas hipóteses a CODHAB/DF efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

6.12.1. No valor da garantia depositada;

6.12.2. No valor das parcelas devidas à Contratada; e

6.12.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

6.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

6.14. Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

7.1.2. Disponibilizar pessoal para atender a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados, em horário normal de expediente;

7.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a CODHAB/DF, por ineficiência ou irregularidade causada por seus empregados ou preposto, na execução dos serviços;

7.1.4. Arcar com as reclamações levadas a seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, tomando as providências necessárias, imediatamente para a correção, evitando repetição dos atos;

7.1.5. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

7.1.7. Dar condições para que a fiscalização do serviço por meio do executor ou da comissão executora do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de alteração exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à contratada que deverá cumprir fielmente;

7.1.9. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Federais e Distritais, dos Regulamentos, das Resoluções e das Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

## **7.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

7.2.2. Designar executor para o acompanhamento dos serviços e o atesto final das faturas;

7.2.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, visando sanar qualquer irregularidade, atraso ou falhas ocorridas;

7.2.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias a sua regularização;

7.2.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

7.2.6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

7.2.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.8. Permitir o livre acesso dos empregados da futura Contratada para execução dos serviços;

7.2.9. Comunicar a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a alterações de endereços, considerando que a atuação da CODHAB é no Distrito Federal.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CODHAB/DF poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas na Seção XVI, artigos 158 a 165 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

### **9.1. Das Espécies**

9.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC e com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

9.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 2º, art. 83 da Lei 13.303/2016);

## 9.2. Da Advertência

9.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

## 9.3 Da Multa

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V- nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

§2º Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro;

§3º O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

§4º caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

9.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma Lei nº 13.303/2016, e no que couber, a Lei Federal 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

9.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

9.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

9.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

9.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2. e observado o princípio da proporcionalidade;

9.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.;

9.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A CODHAB/DF designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos da CODHAB para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Esta supervisão não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO**

A CODHAB poderá designar também uma Equipe Técnica de Recebimento e Fiscalização formada por técnicos da CODHAB além do Executor/Comissão executora do Contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS**

Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da Resolução nº 1, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho da Magistratura do TJDF.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber de acordo com Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.*

**Pela CODHAB:**

---

**Wellington Luiz de Souza Silva**  
**Diretor Presidente – CODHAB**

**Pela CONTRATADA:**



**ANTONIO CARLOS OSÓRIO FILHO****Representante Legal****ANEXO I**

Os serviços que deverão ser prestados pelos Cartórios de Notas e de Registro de Títulos e Documentos são os abaixo descritos e detalhados abaixo:

<b>CARTÓRIO DE NOTAS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT/ANO</b>	<b>VALOR ESTIMADO UNITÁRIO/ANO R\$</b>	<b>VALOR ESTIMADO TOTAL/ANO R\$</b>
<b>I - RECONHECIMENTO DE FIRMA (DF):</b>			
1) uma	120	4,20	504,00
2) as que excederem, cada uma	600	1,10	660,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.164,00</b>
<b>II - AUTENTICAÇÃO (DF):</b>			
	9.600	4,20	40.320,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>40.320,00</b>
<b>III - PROCURAÇÃO SIMPLES OU EM CAUSA PRÓPRIA (DF):</b>			
a) um outorgante, como tal se entendendo marido e mulher ou sócios representativos de sociedade civil ou comercial que obrigatoriamente tenham que assiná-la	475	41,20	19.570,00
b) por outorgante que crescer	2.375	4,20	9.975,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>29.545,00</b>
<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS</b>			
<b>I - TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, PAPÉIS, COMPROMISSOS, INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU ESTATUTOS SEM DECLARAÇÃO DE VALOR:</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT/ANO</b>	<b>VALOR ESTIMADO UNITÁRIO/ANO R\$</b>	<b>VALOR ESTIMADO TOTAL/ANO R\$</b>

a) pela primeira folha	60	49,10	2.946,00
b) pela subsequente, por folha		10,35	621,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>3.567,00</b>
<b>II - TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, PAPÉIS, COMPROMISSOS, INSTRUMENTOS DE CONTRATO, COM DECLARAÇÃO DE VALOR:</b>			
a) até R\$ 347,78	60	61,65	3.699,00
b) até R\$ 1.739,11		206,35	12.381,00
c) até R\$ 3.478,13		309,25	18.555,00
d) de mais de R\$3.478,13 por R\$6,90 ou fração com limite máximo de R\$ 619,00. (* <sup>2</sup> )		619,00	37.140,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>71.775,00</b>
<b>III – AVERBAÇÃO:</b>			
	60	40,90	2.454,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>2.454,00</b>
<b>IV - CERTIDÕES:</b>			
a) pela primeira ou única folha	60	8,20	492,00
b) pelas demais, cada uma		2,05	123,00
			<b>615,00</b>
<b>V – BUSCA:</b>			
a) até 12 meses	60	1,10	66,00
b) até 05 anos		1,10	66,00
c) até 10 anos		2,55	153,00
d) até 20 anos		4,20	252,00
e) de mais de 20 anos		12,10	726,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.263,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>150.703,00</b>

(\* ) Tabela baseada nos preços constantes da “TABELA “F” - EXTRAJUDICIAL DOS TABELIÃES” e “TABELA “N” - EXTRAJUDICIAL DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS” constantes da Resolução nº 01/2019 – Secretaria de Contas Judiciais – Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de

*Depósitos Judiciais - Regimento de Custas/Decreto-Lei nº 115/67 – dezembro 2019, publicado no DJ-E, Edição nº 245/2019, de 23 de dezembro de 2019.*

*(\*<sup>2</sup>) Estimativa de R\$619,00, por tratar-se de valor fixado para transcrições cujo valor declarado seja superior a R\$3.478,13.*



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO - RG nº 384312 SSP DF, Usuário Externo**, em 12/05/2020, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 12/05/2020, às 21:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **39946804** código CRC= **0E0FA32E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890